



PRENOR

ICA 53-4

Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica

Prazo para análise
Início: 21/09/2018 - Término: 05/10/2018

Resumo

[Comentários]

O PRENOR é um sistema criado com o objetivo de auxiliar na elaboração das normas do DECEA, por meio da coleta de sugestões antecipadas à publicação de novas normas ou suas emendas, as quais se encontram em fase final de elaboração no setor responsável pela regulamentação dos Serviços de Navegação Aérea (ANS) do SISCEAB. Esse sistema permite também oportunizar o conhecimento prévio pelos usuários do espaço aéreo brasileiro sobre os principais assuntos relativos às regras ANS, que ainda estão em processo de discussão no DECEA.

Data de Publicação	Setor responsável	Gerente
21/09/2017	D-NOR 4	Cap R1 Novanta

1 **2 DISPOSIÇÕES GERAIS**

2 **2.1 CADEIA DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS**

3 **2.1.1** A SDIA tem origem em um órgão ou autoridade, por conhecimento próprio de qualquer fato
4 que possa influir, direta ou indiretamente, na segurança, eficiência, regularidade ou economia da
5 navegação aérea.

6 **2.1.2** O processamento dos dados e das informações aeronáuticas se estendem desde a sua origem
7 até sua publicação para os usuários finais e suas aplicações aeronáuticas, por meio do AIS,
8 conforme representado no **Anexo A.**

9 **2.2 AUTORIDADE ORIGINADORA**

10 **2.2.1** A autoridade originadora deve enviar a autoridade fornecedora a informação e os dados
11 aeronáuticos, e seus respectivos metadados, de acordo com o assunto de sua competência, com os
12 requisitos para qualidade de dados aeronáuticos e com atributos de metadados, previstos na TCA
13 53-2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas”.

14 **2.2.2** Os dados devem ser convertidos para a unidade padronizada de acordo com os requisitos de
15 qualidade previstos antes do envio a autoridade fornecedora.

16 **2.3 AUTORIDADE FORNECEDORA**

17 **2.3.1** A Autoridade Fornecedora deve enviar ao AIS os dados e as informações aeronáuticas, e seus
18 respectivos metadados, de acordo com o assunto especificado no capítulo 4, Competências, com os
19 requisitos para qualidade de dados aeronáuticos e com os atributos de metadados previstos na TCA
20 53-2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas”.

21 **2.3.2** Caso haja discrepância entre os dados aeronáuticos recebidos das Autoridades Fornecedoras e
22 os levantados pelo ICA, após avaliação, os dados levantados pelo ICA poderão ser utilizados para
23 compor os Produtos AIS, com a devida autorização do SDOP.

24 **2.4 ENCAMINHAMENTO**

25 **2.4.1** As SDIA deve ser encaminhada somente quando devidamente validada.

26 **2.4.2** Os meios oficiais de envio dos dados e das informações aeronáuticas são os seguintes:

27 a) formulário eletrônico;

28 b) transferência entre sistemas;

- 29 c) e-mail;
30 d) fac-símile; ou
31 e) Correios.

32 **2.4.3** Falhas no entendimento dos requisitos de encaminhamento podem resultar em perdas ou
33 corrupção de dados ou informações importantes. Por isso, em concordância com as diretrizes para a
34 melhoria contínua da cadeia de dados e das informações aeronáuticas, as Autoridades Originadoras
35 e Fornecedoras devem adequar seus processos visando à otimização da utilização dos meios oficiais
36 para envio das SDIA obedecendo a todos os requisitos estabelecidos.

37 **2.4.4** A Autoridade Originadora, que de acordo com o assunto e a competência, envia as SDIA ao
38 Órgão Regional, deve observar a área de ocorrência do assunto ou do evento e enviá-la de acordo
39 com sua respectiva área de jurisdição, conforme Anexo B.

40 **2.4.5** As autoridades aeronáuticas e os seus respectivos endereços eletrônicos estão disponíveis para
41 o envio dos dados e das informações aeronáuticas, conforme tabela abaixo:

AUTORIDADES	ENDEREÇOS ELETRÔNICOS
DECEA	sdia.decea@fab.mil.br
CGNA	sdia.cgna@fab.mil.br
CINDACTA I	sdia.cindacta1@fab.mil.br
CINDACTA II	sdia.cindacta2@fab.mil.br
CINDACTA III	sdia.cindacta3@fab.mil.br
CINDACTA IV	sdia.cindacta4@fab.mil.br
SRPV-SP	sdia.srpvsp@fab.mil.br
ICA	sdia.ica@fab.mil.br

42 **2.5** FORMATAÇÃO

43 **2.5.1** A SDIA deve ser redigida em linguagem clara e concisa.

44 **2.5.2** A autoridade envolvida no processo de SDIA deve verificar se a informação está contida em
45 documento validado, legível e sem rasuras.

46 **2.5.3** As abreviaturas, caso utilizadas, devem ser as previstas pelo DECEA e divulgadas na parte
47 GEN da AIP.

48 **2.6** METADADOS

49 **2.6.1** Os metadados devem ser coletados para processos e intercâmbio de dados aeronáuticos. Uma
50 coleção de metadados deve ser utilizada em toda a cadeia de dados aeronáuticos, desde o momento
51 da origem, da coleta ou do levantamento até sua distribuição para o usuário pretendido.

52 **2.6.2** Os atributos dos metadados que deverão ser fornecidos, junto com os dados, estão previstos
53 conforme a TCA 53-2 “Dados e Informações Aeronáuticas”.

54 **2.6.3** Nos casos em que houver urgência na publicação da informação, será aceito que os metadados
55 sejam enviados posteriormente, tão logo seja possível.

56 **2.6.4** Se um atributo de metadados não for aplicável, essa informação deverá ser especificada.

57 **2.6.5** Se atributos adicionais forem necessários para uma organização específica envolvida na
58 cadeia da informação, eles deverão ser especificados.

59 **2.7** RESPONSABILIDADES

60 **2.7.1** As Autoridades Originadoras ou Fornecedoras devem verificar e validar a informação contida
61 nas SDIA.

62 **2.7.2** A autoridade envolvida no processo de SDIA deve:

- 63 a) adequar seus processos para otimizar a sua recepção, confecção e
64 encaminhamento, quando aplicável.
- 65 b) verificar se seu conteúdo possui todos os dados necessários para sua
66 divulgação nas publicações de informação aeronáutica;
- 67 c) verificar se estão sendo atendidos todos os prazos previstos para seu
68 encaminhamento.
- 69 d) verificar a coerência das informações contidas e dos dados entre si.
- 70 e) verificar se existem implicações entre as informações contidas e outros
71 assuntos relacionados.
- 72 f) encaminhar pelo meio oficial mais adequado.
- 73 g) devolver ao remetente sempre que a informação estiver errada ou não atender
74 a um requisito de qualidade estabelecido na TCA 53-2 “Dados e Informações
75 Aeronáuticas”, acrescentando a devida fundamentação.
- 76 h) encaminhar ao setor competente, caso não seja de sua competência. Nesse
77 caso, o remetente deverá ser informado do motivo do encaminhamento.
- 78 i) manter em toda a cadeia de dados ou informações aeronáuticas, desde sua
79 origem até o seu envio ao AIS do ICA, seus metadados e identificação única,
80 para garantir a verificação da rastreabilidade, e, conseqüentemente, o
81 gerenciamento da qualidade, de modo a permitir que quaisquer anomalias ou
82 erros detectados sejam identificados na sua origem, e, então, possam ser
83 corrigidos e comunicados aos usuários impactados.

84 **2.8 DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

85 **2.8.1** A cessão de direitos patrimoniais do autor ocorrerá na forma gratuita, não exclusiva e parcial
86 no âmbito da coleta de dados e das informações aeronáuticas. Ou seja, haverá a cessão parcial de
87 direitos e as autoridades originadoras e as fornecedoras externas ao DECEA não serão remuneradas.

88 **2.8.2** Os direitos autorais vinculados aos dados e informações aeronáuticas consolidados por
89 autoridades originadoras ou fornecedoras vinculadas ao DECEA são considerados bens móveis,
90 para todos os efeitos legais, e integram o patrimônio intelectual do Departamento.

91 **2.8.3** As autoridades originadoras e fornecedoras não vinculadas ao DECEA deverão estar cientes
92 de que o envio de dados e informações aeronáuticas ao AIS implica uma cessão em caráter gratuito,
93 parcial, irrevogável, irretratável e não exclusivo dos direitos autorais a eles vinculados, autorizando
94 o DECEA, em relação às informações e aos dados aeronáuticos enviados, em território nacional e
95 no exterior, para fins comerciais ou não, o exercício dos seguintes direitos:

- 96 a) reproduzir, parcial ou integralmente;
- 97 b) editar; adaptar; atualizar; modificar e promover quaisquer outras transformações
98 por qualquer processo ou técnica;
- 99 c) autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como dado ou
100 informação integrante de outra ou não;
- 101 d) traduzir para qualquer idioma;
- 102 e) comunicar direta ou indiretamente o dado ou informação ao público mediante
103 cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro meio que permita realizar a
104 seleção do dado ou informação por qualquer sistema que importe pagamento
105 pelo usuário ou não;
- 106 f) incluir em base de dados ou de publicações; e compartilhar e distribuir em redes
107 internas e na internet, inclusive em redes sociais.

108 **3 MONITORAMENTO DA CADEIA DA INFORMAÇÃO**

109 O monitoramento da cadeia da informação visa à percepção do cenário nacional
110 quanto ao cumprimento dos prazos e dos requisitos de qualidade dentro do processo para as SDIA.

111 **3.1 ICA**

112 **3.1.1** O ICA deve manter um cadastro de monitoramento da cadeia da informação por Autoridade
113 Fornecedora contendo o número de SDIA recebidas: total, fora do prazo, que não atende a um
114 determinado requisito de qualidade e requerendo urgência no tratamento, bem como as respectivas
115 ações mitigadoras tomadas, data, hora e responsável pelo registro, conforme anexo X.

116 **3.1.2** O ICA deve encaminhar o relatório de monitoramento da cadeia da informação, para o SDOP,
117 conforme 3.5.1 , e manter registro desta ação contendo a data, hora e o responsável pelo envio.

118 **3.2 ÓRGÃO REGIONAL**

119 **3.2.1** O CINDACTA ou SRPV-SP deve manter um cadastro de monitoramento da cadeia da
120 informação por Autoridade Originadora contendo o número de SDIA: total; fora do prazo e que não
121 atende a um determinado requisito de qualidade, bem como das ações mitigadoras tomadas, data,
122 hora e responsável pelo registro, conforme anexo X.

123 **3.2.2** O CINDACTA ou SRPV-SP deve encaminhar o relatório de monitoramento da cadeia da
124 informação, para o SDOP, conforme 3.5.1 , e manter registro desta ação contendo a data, hora e o
125 responsável pelo envio.

126 **3.3 CGNA**

127 **3.3.1** O CGNA deve manter um cadastro de monitoramento da cadeia da informação por
128 Autoridade Originadora contendo o número de SDIA recebidas: total; com impacto, fora do prazo e
129 requerendo urgência no tratamento, bem como das ações mitigadoras tomadas, data, hora e
130 responsável pelo registro, conforme anexo X.

131 **3.3.2** O CGNA deve encaminhar o relatório de monitoramento da cadeia da informação, para o
132 SDOP, conforme 3.5.1 , e manter registro desta ação contendo a data, hora e o responsável pelo
133 envio.

134 **3.4 SDOP**

135 **3.4.1** O SDOP deve manter um cadastro de monitoramento da cadeia da informação por Autoridade
136 Fornecedora contendo as ações mitigadoras tomadas por SDIA, bem como a data, hora e o
137 responsável pelo registro.

138 **3.4.2** O SDOP deve emitir um documento contendo o resumo de cada um dos relatórios recebidos e
139 encaminhá-lo ao ICA, CINDACTA, SRPV-SP e CGNA, conforme 3.5.2, bem como manter
140 registro desta ação com a data, hora e o responsável pelo envio.

141 **3.5** ENCAMINHAMENTO

142 **3.5.1** O relatório de monitoramento da cadeia de informação deve ser encaminhado ao SDOP,
143 conforme as datas abaixo:

- 144 a) de janeiro a março: encaminhar até o dia 10 de abril;
- 145 b) de abril a junho: encaminhar até o dia 10 de julho;
- 146 c) de julho a setembro: encaminhar até o dia 10 de outubro; e
- 147 d) de outubro a dezembro: encaminhar até o dia 10 de janeiro.

148 **3.5.2** O SDOP deve encaminhar o respectivo documento contendo o resumo de cada um dos
149 relatórios recebidos, até o dia 10 de maio, agosto, novembro e fevereiro.

150 **4 COMPETÊNCIAS**

151 As SDIA estão condicionadas à verificação e validação que assegurem que, quando
152 dados e informações aeronáuticas forem recebidos, os requisitos de qualidade sejam atendidos,
153 obedecendo as suas competências. A sequência das Autoridades Originadoras, Fornecedoras e do
154 AIS, bem como os prazos de envio das SDIA, estão descritos a seguir e de forma resumida no
155 Anexo X

156 **4.1 EMPRESA PROPRIETÁRIA DE PLATAFORMAS MARÍTIMAS**

157 **4.1.1** As SDIA relacionadas a deslocamentos e fundeios de embarcações ou plataformas marítimas
158 devem chegar ao órgão AIS do SRPV-SP ou do CINDACTA responsável pela área pretendida com
159 antecedência mínima de 19 dias em relação à data de entrada em vigor.

160 **4.1.2** As SDIA relacionadas às manutenções preventivas de auxílio à navegação aérea ou sistemas
161 de navegação devem chegar ao órgão AIS do SRPV-SP ou do CINDACTA responsável pela área
162 onde ocorrerá a manutenção com antecedência mínima de 12 dias em relação à data de entrada em
163 vigor.

164 **4.1.3** Ao receber do Piloto Inspetor do GEIV a análise preliminar de inspeção em voo cujo resultado
165 esteja relacionado à inoperância, restrição ou restabelecimento de auxílio à navegação aérea já
166 efetivado, deverá fazer chegar ao órgão AIS no ICA a respectiva SDIA imediatamente.

167 **4.1.4** Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA 53-
168 2 “Dados e Informações Aeronáuticas”, o SRPV-SP ou o CINDACTA da respectiva área de
169 jurisdição deverá devolver as SDIA ao remetente.

170 NOTA: Após as alterações ou correções necessárias, a empresa responsável por embarcações ou
171 plataformas marítimas reencaminhará a SDIA ao SRPV-SP ou ao CINDACTA, da
172 respectiva área de jurisdição e, então, o processo será reiniciado conforme prazo
173 estabelecido.

174 **4.2 EMPRESA PROPRIETÁRIA DE AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO AÉREA**

175 **4.2.1** As SDIA relacionadas às manutenções preventivas de auxílio à navegação aérea ou sistemas
176 de navegação devem chegar ao órgão AIS do SRPV-SP ou do CINDACTA responsável pela área
177 onde ocorrerá a manutenção com antecedência mínima de 12 dias em relação à data de entrada em
178 vigor.

179 **4.2.2** Ao receber do Piloto Inspetor do GEIV a análise preliminar de inspeção em voo cujo resultado
180 esteja relacionado à inoperância, restrição ou restabelecimento de auxílio à navegação aérea já
181 efetivado, deverá fazer chegar ao órgão AIS no ICA a respectiva SDIA imediatamente.

182 **4.2.3** Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA 53-
183 2 “Dados e Informações Aeronáuticas”, o SRPV-SP ou o CINDACTA da respectiva área de
184 jurisdição deverá devolver as SDIA ao remetente.

185 NOTA: Após as alterações ou correções necessárias, a empresa proprietária de auxílio à navegação
186 aérea reencaminhará a SDIA ao SRPV-SP ou ao CINDACTA da respectiva área de
187 jurisdição e, então, o processo será reiniciado conforme prazo estabelecido.

188 **4.3** OPERADOR DO AERÓDROMO

189 **4.3.1** As SDIA relacionadas à atualização em caráter permanente, que conste da AIP ou ROTAER,
190 no que se refere à desativação, redução de categoria ou horário de funcionamento dos serviços de
191 salvamento e contraincêndio, às informações e serviços administrativos de aeródromos devem
192 chegar ao AIS no ICA, conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA,
193 previsto na ICA 53-8 “Serviço de Informação Aeronáutica”.

194 **4.3.2** As SDIA relacionadas à atualização em caráter temporário, que conste da AIP ou ROTAER,
195 no que se refere à indisponibilidade, à redução de categoria ou ao horário de funcionamento dos
196 serviços de salvamento e contraincêndio devem chegar ao órgão AIS no SRPV-SP ou ao
197 CINDACTA da respectiva área de jurisdição com antecedência mínima de 12 dias em relação à
198 data de entrada em vigor.

199 **4.3.3** As SDIA relacionadas à ativação ou elevação de categoria dos serviços de salvamento e
200 contraincêndio, em caráter permanente, em aeródromos que constem da AIP ou ROTAER, devem
201 ser encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil, conforme os prazos estabelecidos no Calendário
202 Unificado do DECEA, previsto na ICA 53-8 “Serviço de Informação Aeronáutica”.

203 **4.3.4** As SDIA relacionadas à ativação, desativação, modificação de características ou de horário de
204 funcionamento dos serviços de reabastecimento de combustível e oxigênio, em caráter permanente,
205 em aeródromos que constem da AIP ou ROTAER, devem chegar ao órgão AIS no ICA, conforme
206 os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA, previsto na ICA 53-8 “Serviço de
207 Informação Aeronáutica”.

208 **4.3.5** As SDIA relacionadas a obras ou serviços de manutenção na área operacional de aeródromos
209 públicos devem ser encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil para o cumprimento dos prazos
210 estabelecidos em 4.7.2 e 4.7.3.

211 **4.3.6** As SDIA relacionadas à interdição ou à impraticabilidade, total ou parcial, na área de
212 movimento de aeródromos internacionais ou naqueles onde é prestado o serviço aéreo regular
213 devem ser encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil para o cumprimento dos prazos
214 estabelecidos em 4.7.4.

215 **4.3.7** As SDIA relacionadas à interdição ou à impraticabilidade, total ou parcial, na área de
216 movimento de aeródromos públicos onde não é prestado o serviço aéreo regular devem ser
217 encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil para o cumprimento dos prazos estabelecidos em
218 4.7.6.

219 **4.3.8** As SDIA relacionadas a obras encerradas antes do prazo, decorrentes de interdição ou
220 impraticabilidade, total ou parcial, na área de movimento de aeródromos devem ser encaminhadas
221 ao AIS do ICA.

222 **4.3.9** As SDIA relacionadas a mudanças nas características físicas ou operacionais dos aeródromos,
223 em caráter temporário, devem ser encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil para o cumprimento
224 dos prazos estabelecidos em 4.7.8 e 4.7.9.

225 **4.3.10** As SDIA relacionadas a mudanças nas características físicas ou operacionais dos
226 aeródromos, em caráter permanente, devem ser encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil,
227 conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA, previsto na ICA 53-8
228 “Serviço de Informação Aeronáutica”.

229 **4.3.11** As SDIA relacionadas à ativação ou desativação de aeródromos ou helipontos, em caráter
230 permanente, devem ser encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil, conforme os prazos
231 estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA, previsto na ICA 53-8 “Serviço de Informação
232 Aeronáutica”.

233 **4.3.12** As SDIA relacionadas ao surgimento, cancelamento ou modificação na concentração de
234 pássaros que possa interferir nas operações de pouso e decolagem ou circulação dos aeródromos
235 devem ser encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil para o cumprimento dos prazos
236 estabelecidos em 4.7.15 e 4.7.16.

237 **4.3.13** As SDIA relacionadas ao surgimento, cancelamento ou modificação de obstáculos que
238 possam interferir nas operações de pouso e decolagem ou circulação dos aeródromos devem ser
239 encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil para o cumprimento dos prazos estabelecidos em
240 4.7.17 e 4.7.18.

241 **4.3.14** Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA
242 53-2 “Dados e Informações Aeronáuticas”, o ICA, a Autoridade da Aviação Civil, o SRPV-SP ou o
243 CINDACTA da respectiva área de jurisdição deverá devolver as SDIA ao remetente.

244 **NOTA:** Após as alterações ou correções necessárias, a administração aeroportuária local
245 reencaminhará a SDIA ao ICA, a Autoridade da Aviação Civil, ao SRPV-SP ou ao
246 CINDACTA da respectiva área de jurisdição e, então, o processo será reiniciado conforme
247 os prazos estabelecidos.

248 4.4 PROPRIETÁRIO DE AERÓDROMO OU HELIPONTO PRIVADOS**249 4.4.1** Devem chegar à Autoridade da Aviação Civil as SDIA relativas à:

- 250 a) interdição ou à impraticabilidade, total ou parcial, na área de movimento, para o
251 cumprimento dos prazos estabelecidos em 4.7.11; e
252 b) modificações nas características físicas ou operacionais, conforme os prazos
253 estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA, previsto na ICA 53-8 “Serviço
254 de Informação Aeronáutica”.

255 **4.4.2** As SDIA relacionadas ao serviço de navegação aérea local dos aeródromos e helipontos
256 privados devem chegar ao AIS no SRPV-SP ou no CINDACTA da respectiva área de jurisdição.

257 **4.4.3** As SDIA relacionadas à ativação, desativação ou renovação de registro de aeródromos ou
258 helipontos, em caráter permanente, devem ser encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil,
259 conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA, previsto na ICA 53-8
260 “Serviço de Informação Aeronáutica”.

261 **4.4.4** Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA 53-
262 2 “Dados e Informações Aeronáuticas”, a Autoridade da Aviação Civil, o SRPV-SP ou o
263 CINDACTA da respectiva área de jurisdição deverá devolver as SDIA ao remetente.

264 **NOTA:** Após as alterações ou correções necessárias, o proprietário de aeródromo ou heliponto
265 privado encaminhará a SDIA à Autoridade da Aviação Civil, ao SRPV-SP ou ao
266 CINDACTA da respectiva área de jurisdição e, então, o processo será reiniciado conforme
267 os prazos já estabelecidos.

268 4.5 ENTIDADE CIVIL AERODESPORTIVA

269 **4.5.1** As SDIA relacionadas a veículos ultraleves e balão livre tripulado sem certificados de
270 aeronavegabilidade, em caráter temporário, devem chegar ao AIS no SRPV-SP ou no CINDACTA
271 da respectiva área de jurisdição, obedecendo todas as regras previstas na ICA 100-38 “Espaço
272 Aéreo Condicionado” e na ICA 100-3 “Operação Aerodesportiva de aeronaves”.

273 **4.5.2** As SDIA relacionadas a veículos ultraleves e balão livre tripulado sem certificados de
274 aeronavegabilidade, em caráter permanente, devem chegar à Autoridade da Aviação Civil, de
275 acordo com o previsto em legislação específica.

276 **4.5.3** As SDIA relacionadas a paraquedismo, balonismo, voo à vela, bem como operações com
277 foguetes não tripulados ou eventos afins devem chegar ao AIS no SRPV-SP ou no CINDACTA da
278 respectiva área de jurisdição, obedecendo todas as regras previstas na ICA 100-38 “Espaço Aéreo
279 Condicionado”.

280 **4.5.4** A análise da SDIA, para atividades aerodesportivas pelo SRPV-SP ou CINDACTA da
281 respectiva área de jurisdição, tem a finalidade exclusiva de garantir a coordenação e o controle do
282 tráfego aéreo, bem como a informação para a segurança de voo, não estando implícita qualquer
283 autorização relacionada com registro, homologação, fiscalização ou outra atividade técnica
284 específica da operação.

285 **4.5.5** As SDIA relacionadas a demonstrações ou competições aéreas que tenham a participação
286 de público devem ser encaminhadas à Autoridade da Aviação Civil, de acordo com o previsto em
287 legislação específica.

288 **4.5.6** Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA 53-
289 2 “Dados e Informações Aeronáuticas”, a Autoridade da Aviação Civil, o SRPV-SP ou o
290 CINDACTA da respectiva área de jurisdição deverá devolver as SDIA ao remetente.

291 NOTA: Após as alterações ou correções necessárias, a Entidade Civil Aerodesportiva
292 reencaminhará a Autoridade da Aviação Civil, ao SRPV-SP ou ao CINDACTA da
293 respectiva área de jurisdição, então, o processo será reiniciado.

294 **4.6** EXPLORADOR OU OPERADOR DO RPAS

295 **4.6.1** As SDIA relacionadas aos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAS) devem
296 chegar ao AIS no SRPV-SP ou no CINDACTA da respectiva área de jurisdição, obedecendo todas
297 as regras previstas na ICA 100-40 “Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas e o Acesso ao
298 Espaço Aéreo Brasileiro”.

299 **4.6.2** Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA 53-
300 2 “Dados e Informações Aeronáuticas”, o SRPV-SP ou o CINDACTA da respectiva área de
301 jurisdição deverá devolver as SDIA ao remetente.

302 NOTA: Após as alterações ou correções necessárias, o explorador ou operador de RPAS
303 reencaminhará a SDIA ao SRPV-SP ou ao CINDACTA da respectiva área de jurisdição,
304 então, o processo será reiniciado.

305 **4.7** AUTORIDADE DA AVIAÇÃO CIVIL

306 **4.7.1** As SDIA relacionadas à ativação ou elevação de categoria dos serviços de salvamento e
307 contraincêndio, em caráter permanente, que constem da AIP ou ROTAER, devem chegar ao órgão
308 AIS no ICA, conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA, previsto na
309 ICA 53-8 “Serviço de Informação Aeronáutica”.

310 **4.7.2** As SDIA relacionadas a obras ou serviços de manutenção na área operacional de aeródromos
311 internacionais ou naqueles onde é prestado o serviço aéreo regular devem chegar ao órgão AIS no
312 ICA com antecedência mínima de 12 dias em relação à data a entrada em vigor.

313 **4.7.3** As SDIA relacionadas a obras ou serviços de manutenção na área operacional de aeródromos
314 públicos onde não é prestado o serviço aéreo regular devem chegar ao órgão AIS no SRPV-SP ou
315 CINDACTA da respectiva área de jurisdição com antecedência mínima de 12 dias em relação à
316 data de entrada em vigor.

317 **4.7.4** As SDIA relacionadas à interdição ou à impraticabilidade, total ou parcial, na área de
318 movimento de aeródromos internacionais ou naqueles onde é prestado o serviço aéreo regular,
319 inclusive aquelas que sejam resultado de algum obstáculo, devem chegar ao CGNA para análise de
320 impacto no fluxo de tráfego aéreo com antecedência mínima de 19 dias em relação à data a entrada
321 em vigor.

322 **4.7.5** Quando houver impacto no fluxo de tráfego aéreo, o CGNA deverá devolver as SDIA à
323 Autoridade da Aviação Civil.

324 NOTA: Após a análise desse parecer de impacto no fluxo de tráfego aéreo, a Autoridade da
325 Aviação Civil reencaminhará as SDIA ao CGNA, que deverá tratar o processo como
326 prioritário.

327 **4.7.6** As SDIA relacionadas à interdição ou à impraticabilidade, total ou parcial, na área de
328 movimento de aeródromos públicos onde não é prestado o serviço aéreo regular, inclusive aquelas
329 que sejam resultado de algum obstáculo, devem chegar ao órgão AIS no SRPV-SP ou CINDACTA
330 da respectiva área de jurisdição com antecedência mínima de 12 dias em relação à data de entrada
331 em vigor.

332 **4.7.7** As SDIA relacionadas a mudanças nas características físicas ou operacionais, em caráter
333 permanente, nos aeródromos públicos ou privados devem chegar ao órgão AIS no ICA, conforme
334 os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA, previsto na ICA 53-8 “Serviço de
335 Informação Aeronáutica”.

336 **4.7.8** As SDIA relacionadas a mudanças nas características físicas ou operacionais dos aeródromos
337 internacionais ou daqueles onde é prestado o serviço aéreo regular, em caráter temporário, devem
338 chegar ao órgão AIS no ICA com antecedência mínima de 12 dias em relação à data de entrada em
339 vigor.

340 **4.7.9** As SDIA relacionadas a mudanças nas características físicas ou operacionais, nos aeródromos
341 onde não é prestado o serviço aéreo regular, em caráter temporário, devem chegar ao órgão AIS no
342 SRPV-SP ou CINDACTA da respectiva área de jurisdição com antecedência mínima de 12 dias em
343 relação à data de entrada em vigor.

344 **4.7.10** As SDIA relacionadas a demonstrações ou competições aéreas que tenham a
345 participação de público, devem chegar ao órgão AIS no SRPV-SP ou CINDACTA da respectiva
346 área de jurisdição com antecedência mínima de 12 dias em relação à data de entrada em vigor.

347 **4.7.11** As SDIA relacionadas à interdição ou à impraticabilidade, total ou parcial, na área de
348 movimento de aeródromos ou helipontos privados, devem chegar ao órgão AIS no SRPV-SP ou
349 CINDACTA da respectiva área de jurisdição com antecedência mínima de 12 dias em relação à
350 data de entrada em vigor.

351 **4.7.12** As SDIA relacionadas à ativação ou desativação de aeródromos ou helipontos públicos, em
352 caráter permanente, devem chegar ao órgão AIS do ICA, conforme os prazos estabelecidos no
353 Calendário Unificado do DECEA, previsto na ICA 53-8 “Serviço de Informação Aeronáutica”.

354 **4.7.13** As SDIA relacionadas à ativação, desativação ou renovação de registro de aeródromos ou
355 helipontos privados, em caráter permanente, devem chegar ao órgão AIS do ICA, conforme os
356 prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA, previsto na ICA 53-8 “Serviço de
357 Informação Aeronáutica”.

358 **4.7.14** As SDIA relacionadas a veículos ultraleves e balão livre tripulado sem certificados de
359 aeronavegabilidade, em caráter permanente, devem chegar ao órgão AIS no SRPV-SP ou CINDACTA
360 da respectiva área de jurisdição, conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do
361 DECEA, previsto na ICA 53-8 “Serviço de Informação Aeronáutica”.

362 **4.7.15** As SDIA relacionadas ao surgimento, cancelamento ou modificação na concentração de
363 pássaros que possa interferir nas operações de pouso e decolagem ou circulação dos aeródromos,
364 em caráter temporário, devem chegar ao órgão AIS no SRPV-SP ou CINDACTA da respectiva área
365 de jurisdição com antecedência mínima de 12 dias em relação à data de entrada em vigor.

366 **4.7.16** As SDIA relacionadas ao surgimento, cancelamento ou modificação na concentração de
367 pássaros que possa interferir nas operações de pouso e decolagem ou circulação dos aeródromos,
368 em caráter permanente, devem chegar ao órgão AIS do ICA, conforme os prazos estabelecidos no
369 Calendário Unificado do DECEA, previsto na ICA 53-8 “Serviço de Informação Aeronáutica”.

370 **4.7.17** As SDIA relacionadas ao surgimento, cancelamento ou modificação de obstáculos que
371 possam interferir nas operações de pouso e decolagem ou circulação dos aeródromos, em caráter
372 temporário, devem chegar ao órgão AIS no SRPV-SP ou CINDACTA da respectiva área de
373 jurisdição com antecedência mínima de 12 dias em relação à data de entrada em vigor.

374 **4.7.18** As SDIA relacionadas ao surgimento, cancelamento ou modificação de obstáculos que
375 possam interferir nas operações de pouso e decolagem ou circulação dos aeródromos, em caráter
376 permanente, devem chegar ao órgão AIS do ICA, conforme os prazos estabelecidos no Calendário
377 Unificado do DECEA, previsto na ICA 53-8 “Serviço de Informação Aeronáutica”.

378 **4.7.19** Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA
379 53-2 “Dados e Informações Aeronáuticas”, o ICA, o CGNA, o SRPV-SP ou o CINDACTA da
380 respectiva área de jurisdição deverá devolver as SDIA à Autoridade da Aviação Civil.

381 NOTA: Após as alterações ou correções necessárias, a Autoridade da Aviação Civil reencaminhará
382 a SDIA ao ICA, ao CGNA, ao SRPV-SP ou ao CINDACTA da respectiva área de
383 jurisdição e, então, o processo será reiniciado conforme prazos estabelecidos.

384 **4.8** DTCEA E EPTA

385 **4.8.1** As SDIA, em caráter temporário e previamente definido, relacionadas à ativação ou
386 modificação nas características ou nos horários de funcionamento dos órgãos ou instalações dos
387 serviços de navegação aérea devem chegar ao órgão AIS no SRPV-SP ou nos CINDACTA da
388 respectiva área de jurisdição, com antecedência mínima de 12 dias em relação à data a entrada em
389 vigor.

390 **4.8.2** A SDIA relacionada à indisponibilidade programada, em caráter temporário, quando a
391 previsão do conseqüente restabelecimento exceder sessenta minutos, deve chegar ao órgão AIS no
392 SRPV-SP ou no CINDACTA da respectiva área de jurisdição, com antecedência mínima de 12 dias
393 em relação à data a entrada em vigor, de assuntos tais como abaixo:

- 394 a) auxílios, equipamentos e serviços de navegação aérea;
395 b) serviço de reabastecimento de combustível e oxigênio – indisponibilidade,
396 restabelecimento ou restrição ao uso; e
397 c) serviços de salvamento e contraincêndio – indisponibilidade, restabelecimento ou
398 redução de categoria dos serviços de salvamento e contraincêndio.

399 **4.8.3** Ao receber do Piloto Inspeção do GEIV a análise preliminar de inspeção em voo cujo resultado
400 esteja relacionado à restrição, suspensão, modificação ou restabelecimento de procedimento de
401 navegação aérea publicado, deverá fazer chegar ao órgão AIS no ICA a respectiva SDIA
402 imediatamente.

403 **4.8.4** Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA 53-
404 2 “Dados e Informações Aeronáuticas”, o ICA, o SRPV-SP ou o CINDACTA da respectiva área de
405 jurisdição deverá devolver as SDIA ao remetente.

406 NOTA: Após as alterações ou correções necessárias, a SDIA será reencaminhada ao ICA, ao
407 SRPV-SP ou ao CINDACTA da respectiva área de jurisdição e, então, o processo será
408 reiniciado conforme os prazos já estabelecido.

409 **4.9** GEIV

410 **4.9.1** Após análise preliminar dos resultados obtidos na inspeção em voo de auxílio à navegação
411 aérea já efetivado, o Piloto Inspetor deve solicitar que a empresa proprietária de auxílio à navegação
412 aérea ou a empresa proprietária de plataformas marítimas emita uma SDIA relacionada a sua
413 inoperância, restrição ou restabelecimento, conforme estabelecido em 4.1.2 ou 4.2.1.

414 **4.9.2** Após análise preliminar dos resultados obtidos na inspeção em voo de procedimento de
415 navegação aérea publicado, o Piloto Inspetor deve solicitar ao órgão ATS local que emita uma
416 SDIA relacionada a sua suspensão, restrição, modificação ou restabelecimento, conforme
417 estabelecido em 4.8.3.

418 **4.9.3** Em função da análise final da inspeção em voo, quando for necessário informar alteração de
419 status operacional de auxílio à navegação aérea já efetivado, o GEIV deverá fazer chegar ao órgão
420 AIS do ICA uma SDIA imediatamente.

421 **4.10** CGNA

422 **4.10.1** O CGNA deve elaborar parecer de caráter consultivo referente à análise de impacto no fluxo
423 de tráfego aéreo para as SDIA relacionadas à interdição ou à impraticabilidade, total ou parcial, na
424 área de movimento de aeródromos internacionais ou naqueles onde é prestado o serviço aéreo
425 regular.

426 **4.10.2** Quando houver impacto, o CGNA deverá devolver as Solicitações de Divulgação de
427 Informação Aeronáutica à Autoridade da Aviação Civil.

428 NOTA: Após as alterações ou correções necessárias, a Autoridade da Aviação Civil reencaminhará
429 ao CGNA, que deverá tratar o processo como prioritário.

430 **4.10.3** Quando não houver impacto, a SDIA deverá chegar ao órgão AIS no ICA com antecedência
431 mínima de 12 dias em relação à data a entrada em vigor, com a confirmação de parecer.

432 **4.10.4** Devem chegar ao órgão AIS no ICA as SDIA sobre ocorrências temporárias relativas a:

433 a) gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo;

- 434 b) rotas preferenciais;
435 c) aeroporto monitorado;
436 d) aeroporto coordenado, ou
437 f) indisponibilidade RAIM.

438 **4.10.5** As SDIA relacionadas a indisponibilidade RAIM devem chegar ao órgão AIS no ICA, com
439 antecedência mínima para que a informação seja publicada com dois dias de antecipação,
440 possibilitando ao usuário executar um melhor planejamento de seus voos tendo em vista o cenário
441 da constelação GPS.

442 **4.11 SRPV-SP OU CINDACTA**

443 **4.11.1** As SDIA relacionadas a deslocamentos e fundeios de embarcações ou plataformas marítimas
444 devem chegar ao órgão AIS no ICA, com antecedência mínima de 12 dias em relação à data de
445 entrada em vigor.

446 **4.11.2** A SDIA relacionada a manutenções preventivas de auxílio à navegação aérea ou sistemas de
447 navegação deve chegar ao órgão AIS no ICA, com antecedência mínima de 9 dias em relação à data
448 de entrada em vigor.

449 **4.11.3** A SDIA relacionada aos RPAS deve chegar ao órgão AIS no ICA, com antecedência mínima
450 de 9 dias em relação à data de entrada em vigor.

451 **4.11.4** O SRPV-SP ou CINDACTA deve encaminhar ao SDOP as SDIA sobre informações de
452 competência desse Subdepartamento, conforme item 4.12.1 e observando os prazos estabelecidos
453 no Calendário Unificado do DECEA, previsto na ICA 53-8 “Serviço de Informação Aeronáutica”.

454 **4.11.5** O SRPV-SP ou CINDACTA deve encaminhar ao ICA as SDIA sobre informações de
455 competência desse Instituto, conforme item 4.13.6 e observando os prazos estabelecidos no
456 Calendário Unificado do DECEA, previsto na ICA 53-8 “Serviço de Informação Aeronáutica”.

457 **4.11.6** São informações de competência do SRPV-SP e dos CINDACTA das respectivas áreas de
458 jurisdição as SDIA, em caráter temporário, relativas a:

459 **a) iluminação,**

- 460 - ativação, inoperância ou modificação nas características ou nos horários de
461 funcionamento das instalações de iluminação que não requeiram inspeção em
462 voo;

463 **b) serviços de reabastecimento de combustível e oxigênio,**

464 - ativação, inoperância e modificação nas características ou nos horários de
465 funcionamento dos serviços de reabastecimento de combustível e oxigênio;

466 **c) aeródromo onde não é prestado o serviço aéreo regular,**

467 - impraticabilidade, obras ou serviços de manutenção em aeródromos abertos
468 apenas ao tráfego aéreo doméstico, bem como de parte de suas instalações,
469 mudanças nas características físicas ou operacionais;

470 **d) auxílios, órgãos e instalações dos serviços de navegação aérea,**

471 - ativação, inoperância, fechamento, restrição, redução de categoria, modificação
472 nas características ou nos horários de funcionamento;

473 **e) espaço aéreo condicionado,**

474 - ativação de áreas publicadas na AIP;
475 - modificação de áreas estabelecidas, bem como dos procedimentos a elas
476 relativos, inclusive as modificações nas rotas ATS, nos procedimentos de saída e
477 de chegada em TMA e nos procedimentos de aproximação, que constem da AIP;
478 e
479 - estabelecimento, bem como dos procedimentos a elas relativos, inclusive as
480 modificações nas rotas ATS, nos procedimentos de saída e de chegada em TMA
481 e nos procedimentos de aproximação, que constem da AIP;

482 **f) espaço aéreo,**

483 - estabelecimento, modificação, suspensão e ativação de avisos à navegação aérea;

484 **g) obstáculos,**

485 - surgimento, cancelamento ou modificação nas características de obstáculos que
486 possam interferir nas operações de pouso, decolagem ou de circulação nos
487 aeródromos;

488 **h) serviços de salvamento e contraincêndio,**

489 - ativação, indisponibilidade, modificação de categoria ou de horário de
490 funcionamento;

491 **i) concentração de pássaros,**

492 - surgimento, cancelamento ou modificação que possa interferir nas operações de
493 pouso, decolagem ou circulação nos aeródromos;

- 494 j) **procedimentos de navegação aérea,**
495 - modificação ou suspensão de procedimentos de navegação aérea;
- 496 k) **compatibilização,**
497 - modificação de discrepâncias de informação ou dados aeronáuticos de sua
498 competência e já divulgados nas Publicações; e
- 499 l) **outros assuntos,**
500 - informações originadas das SDIA encaminhadas pelas autoridades previstas em
501 4.14
- 502 **4.11.7** As SDIA relacionadas ao item **4.11.6** devem chegar ao órgão AIS no ICA, com
503 antecedência mínima de 9 dias em relação à data a entrada em vigor.
- 504 **4.11.8** São informações de competência do SRPV-SP e dos CINDACTA das respectivas áreas de
505 jurisdição a alteração dos dados dos procedimentos de navegação aérea, em caráter permanente,
506 conforme as instruções contidas no MCA 63-4 “Homologação, Ativação e Desativação no Âmbito
507 do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”.
- 508 **4.11.9** São informações de competência do SRPV-SP e dos CINDACTA das respectivas áreas de
509 jurisdição a inclusão das referências às Publicações de Informação Aeronáutica que deverão ter o
510 seu texto modificado pelo conteúdo da SDIA.
- 511 **4.11.10** A SDIA que contenha informação sobre um evento que ultrapasse a área de jurisdição de
512 um CINDACTA ou do SRPV-SP deve chegar ao órgão AIS no ICA, com antecedência mínima de 9
513 dias em relação à data a entrada em vigor, após coordenação entre as organizações regionais
514 envolvidas.
- 515 **4.11.11** As SDIA relacionadas ao serviço de navegação aérea local dos aeródromos e helipontos
516 privados devem chegar ao AIS no ICA com antecedência mínima de 2 dias em relação à data de
517 entrada em vigor.
- 518 **4.11.12** As SDIA relacionadas à ativação, modificação ou cancelamento do registro de aeródromo
519 ou de heliponto exclusivamente militar, devem chegar ao órgão AIS no ICA, conforme os prazos
520 estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA, previsto na ICA 53-8 “Serviço de Informação
521 Aeronáutica”.
- 522 **4.11.13** As SDIA relacionadas às modificações nas características físicas e operacionais de
523 aeródromos ou áreas, exclusivamente militares, em caráter temporário., devem chegar ao órgão AIS
524 no ICA, com antecedência mínima de 2 dias em relação à data de entrada em vigor.

525 **4.11.14** As SDIA relacionadas à interdição, total ou parcial, na área de movimento de aeródromos
526 ou áreas, exclusivamente militares, em caráter temporário, devem chegar ao órgão AIS no ICA,
527 com antecedência mínima de 2 dias em relação à data de entrada em vigor.

528 **4.11.15** As SDIA relacionadas à suspensão ou restabelecimento de operações em aeródromos que
529 não tiveram o seu Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo apresentado ou aprovado, em
530 caráter temporário, devem chegar ao órgão AIS no ICA com antecedência mínima de 9 dias em
531 relação à data a entrada em vigor, obedecendo todas as regras previstas na ICA 11-3 “Processos de
532 Área de Aeródromos (AGA) no Âmbito do COMAER”.

533 **4.11.16** As SDIA relacionadas à interdição ou à impraticabilidade, total ou parcial, na área de
534 movimento de aeródromos ou helipontos privados, devem chegar ao órgão AIS no ICA com
535 antecedência mínima de 9 dias em relação à data de entrada em vigor.

536 **4.11.17** Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA
537 53-2 “Dados e Informações Aeronáuticas” ou no MCA 63-4 “Homologação, Ativação e
538 Desativação no Âmbito do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”, o CINDACTA ou
539 SRPV-SP deverá devolver as SDIA ao remetente.

540 NOTA: Após as alterações ou correções necessárias, a autoridade encaminhará ao CINDACTA ou
541 SRPV-SP e, então, o processo será reiniciado.

542 **4.12** SDOP

543 **4.12.1** É da exclusiva competência do SDOP as SDIA, em caráter permanente, relativas a:

544 a) **auxílios à navegação aérea,**

545 - ativação, desativação, redução de categoria ou modificação, inclusive horário de
546 funcionamento;

547 b) **instalações dos serviços de navegação aérea,**

548 - ativação, desativação, redução de categoria ou modificação, inclusive horário de
549 funcionamento;

550 c) **indicadores de localidade cujo código de região seja SB,**

551 - atribuição, cancelamento ou modificação; e

552 d) **órgãos ou instalações que prestam o serviço de navegação aérea,**

553 - ativação, desativação, modificações nas características ou nos horários de
554 funcionamento;

555 e) **espaço aéreo condicionado**,
556 - estabelecimento, ativação, modificação ou cancelamento, bem como
557 procedimentos a eles relativos; e

558 f) **procedimentos de navegação aérea**,
559 - homologação, ativação ou desativação.

560 **4.12.1.1** Dependem de Inspeção em Voo, para ativação e desativação em caráter permanente de:

561 a) **auxílios à navegação aérea**,
562 - auxílios rádio (NDB, DVOR, DME, ILS etc.); e
563 - auxílios visuais luminosos (ALS, PAPI, VASIS etc.);

564 b) **sistemas de comunicação (HF e VHF)**.

565 **4.12.2** A SDIA a que se refere o item 4.12.1, deve ser encaminhada ao ICA, conforme os prazos
566 estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA, previsto na ICA 53-8 “Serviço de Informação
567 Aeronáutica”.

568 **4.12.3** As SDIA de caráter temporário emitidas por um NOF estrangeiro, tais como restrição do
569 espaço aéreo por motivo de greve ou guerra, eventos governamentais, viagens de Chefes de
570 Governo ou Estado, lançamento de foguetes, quedas de satélites devem chegar ao órgão AIS no
571 ICA com antecedência mínima de 9 dias em relação à data a entrada em vigor.

572 **4.12.4** As SDIA relacionadas às modificações nas características físicas e operacionais de
573 aeródromos ou áreas exclusivamente militares, em caráter permanente, devem chegar ao órgão AIS
574 no ICA, conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA, previsto na ICA
575 53-8 “Serviço de Informação Aeronáutica”.

576 **4.12.5** As SDIA relacionadas à interdição de aeródromos, quando ditadas por motivo de caráter
577 militar ou de segurança nacional, devem chegar ao órgão AIS no ICA, com antecedência mínima de
578 2 dias em relação à data de entrada em vigor.

579 **4.12.6** Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA
580 53-2 “Dados e Informações Aeronáuticas” ou no MCA 63-4 “Homologação, Ativação e
581 Desativação no Âmbito do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”, o SDOP deverá
582 devolver as SDIA ao remetente.

583 **NOTA:** Após as alterações ou correções necessárias, a autoridade encaminhará as SDIA ao SDOP
584 e, então, o processo será reiniciado.

585 **4.13 ICA**

586 **4.13.1** É da exclusiva competência do ICA a definição do meio adequado para a divulgação da
587 Informação Aeronáutica:

- 588 a) AMDT AIP;
- 589 b) Suplemento AIP;
- 590 c) NOTAM; ou
- 591 d) ROTAER.

592 **4.13.2** O órgão AIS do ICA deve analisar as SDIA encaminhadas pelas autoridades competentes
593 com base nos prazos, critérios e requisitos de qualidade estabelecidos.

594 **4.13.3** O órgão AIS do ICA deve comparar a informação ou os dados aeronáuticos recebidos com
595 outros existentes divulgados ou não.

596 **4.13.4** Sempre que for necessário e possível, o órgão AIS do ICA deverá corrigir as referências às
597 Publicações de Informação Aeronáutica das SDIA enviadas pelas autoridades originadoras ou
598 fornecedoras.

599 **4.13.5** Quando se concluir que a SDIA não deve ser divulgada, o ICA deverá informar o motivo à
600 autoridade originadora ou fornecedora.

601 **4.13.6** É da competência do ICA a divulgação da Informação Aeronáutica, em caráter permanente,
602 relativas a:

603 a) **aeródromos ou helipontos,**

604 - ativação, desativação, renovação de registro ou de homologação, modificação
605 das características físicas ou operacionais, decorrentes de atos das autoridades de
606 aviação civil ou militar competentes;

607 b) **procedimentos de navegação aérea,**

608 - estabelecimento, modificação ou cancelamento;

609 c) **estrutura do espaço aéreo,**

610 - estabelecimento, modificação ou suspensão;

611 d) **concentração de pássaros,**

612 - surgimento, cancelamento ou modificação que possa interferir nas operações de
613 pouso, decolagem ou circulação nos aeródromos;

614 e) **obstáculos**,
615 - surgimento, cancelamento ou modificação;

616 f) **indicadores de localidade cujo código de região seja SD, SI, SJ, SN, SS ou SW**
617 **- atribuição, cancelamento ou modificação.**

618 **4.13.7** Quando houver inconsistências relacionadas aos prazos ou aos requisitos contidos na TCA
619 53-2 “Dados e Informações Aeronáuticas” ou no MCA 63-4 “Homologação, Ativação e
620 Desativação no Âmbito do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”, o ICA deverá
621 devolver as SDIA ao remetente.

622 NOTA: Após as alterações ou correções necessárias, a autoridade encaminhará as SDIA ao ICA e,
623 então, o processo será reiniciado.

624 **4.13.8** CENTRO DE NOTAM

625 **4.13.8.1** Informações internacionais emitidas por um NOF estrangeiro por meio de NOTAM ou de
626 mensagem especial de advertência para conhecimento ou providências a serem tomadas, tais como:
627 restrição do espaço aéreo por motivo de greve ou guerra, eventos governamentais, viagens de
628 Chefes de Governo ou de Estado, lançamento de foguetes ou quedas de satélites, devem ser
629 encaminhadas ao SDOP.

630 **4.14** OUTRAS AUTORIDADES

631 **4.14.1** As competências descritas nesse item, estão relacionadas ao Ministério da Defesa, aos
632 Comandos Militares e aos Órgãos de Segurança Pública.

633 **4.14.2** As SDIA relativas à ativação de espaço aéreo condicionado, tais como demonstrações
634 aéreas, passagens aéreas em solenidades, shows aéreos, paraquedismo, entre outros, devem ser
635 encaminhadas ao SRPV-SP ou ao CINDACTA responsável pela área onde ocorrerá o evento,
636 obedecendo a todas as regras previstas na ICA 100-38 “Espaço Aéreo Condicionado”.

637 NOTA 1: Quando o espaço aéreo condicionado a ser ativado estiver localizado sobre águas
638 territoriais, a entidade solicitante deverá consultar o respectivo Distrito Naval e, após,
639 encaminhar a SDIA anexada ao parecer deste Distrito.

640 NOTA 2: Quando o espaço aéreo condicionado a ser ativado interferir em outro espaço aéreo
641 condicionado, a entidade solicitante deverá consultar o responsável por este espaço aéreo
642 e, após, encaminhar a SDIA anexada ao parecer deste responsável.

643 **4.14.3** As SDIA relacionadas à ativação, modificação ou cancelamento do registro de aeródromo ou
644 de heliponto militar devem ser encaminhadas ao SRPV-SP ou ao CINDACTA responsável pela sua
645 área de jurisdição, conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA, previsto
646 na ICA 53-8 “Serviço de Informação Aeronáutica”.

647 **4.14.4** As SDIA relacionadas às modificações nas características físicas e operacionais de
648 aeródromos ou áreas exclusivamente militares, em caráter permanente, devem ser encaminhadas ao
649 SDOP, conforme os prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA, previsto na ICA 53-
650 8 “Serviço de Informação Aeronáutica”.

651 **4.14.5** As SDIA relacionadas às modificações nas características físicas e operacionais de
652 aeródromos ou áreas, exclusivamente militares, em caráter temporário, devem ser encaminhadas ao
653 respectivo SRPV-SP ou ao CINDACTA com antecedência mínima de 5 dias em relação à data de
654 entrada em vigor.

655 **4.14.6** As SDIA, relacionadas à interdição, total ou parcial, na área de movimento de aeródromos ou
656 áreas, exclusivamente militares, em caráter temporário, devem ser encaminhadas ao respectivo
657 SRPV-SP ou ao CINDACTA com antecedência mínima de 5 dias em relação à data de entrada em
658 vigor.

659 **4.14.7** As SDIA relacionadas à interdição de aeródromos, quando ditadas por motivo de caráter
660 militar ou de segurança nacional, devem ser encaminhadas ao SDOP.

661 **5 METODOLOGIA APLICADA**

662 **5.1** Os itens a seguir tratam da metodologia de encaminhamento aplicada à SDIA e das respectivas
663 responsabilidades processuais.

664 **5.2** Os prazos definidos por autoridades externas ao COMAER não são especificados nessa
665 Instrução, assim sendo, cada Autoridade Originadora e Fornecedora deve conhecê-los e incorporá-
666 los na descrição dos seus processos.

667 **5.3** Considerando que a oportunidade, economicidade, precisão, qualidade e eficiência das
668 informações aeronáuticas são indispensáveis à navegação aérea, com reflexos diretos na segurança
669 de voo e na sustentabilidade ambiental, o DECEA estabeleceu requisitos de qualidade e de prazos
670 adequados para assegurar a coleta, o processamento, o armazenamento, a integridade, o intercâmbio
671 e a entrega oportuna da informação ou dos dados aeronáuticos no âmbito do SISCEAB.

672 **5.4** A importância de tais procedimentos se prende ao fato de que o material, a ser distribuído como
673 Produtos AIS, deve ser cuidadosamente verificado e validado antes de ser entregue ao usuário final,
674 para que as autoridades envolvidas no processo de SDIA se certifiquem de que as informações
675 necessárias, em detalhe, sejam incluídas corretamente.

676 **5.5 INFORMAÇÃO PERMANENTE**

677 **5.5.1** É essencial que as áreas técnicas estejam plenamente familiarizadas com o sistema AIRAC,
678 devendo considerar, não somente, as datas de efetivação, mas também as datas nas quais os dados
679 ou informações aeronáuticas devam chegar ao AIS, a fim de possibilitar a atualização da AIP e sua
680 entrega ao usuário final, com a antecedência necessária, para que esse se prepare adequadamente.

681 **5.5.2** O estabelecimento, o cancelamento e as modificações operacionais listadas na Parte 1 do
682 anexo B devem ser encaminhados conforme o Sistema AIRAC, para que possam ser divulgadas
683 com uma antecedência mínima de 42 dias da data de efetivação.

684 **5.5.3** O estabelecimento e as principais mudanças operacionais programadas de grande impacto
685 listadas na Parte 3 do anexo B podem ser encaminhados conforme o Sistema AIRAC, sempre que
686 seja conveniente e possível, para que possam ser divulgadas com uma antecedência mínima de 56
687 dias da data de efetivação.

688 **5.5.4** Caso a informação seja divulgada por AMDT AIP, deverá seguir o processo e chegar ao ICA
689 para sua publicação dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Unificado do DECEA.

690 **5.5.5** A fim de se identificar o melhor momento para o encaminhamento da SDIA, o Calendário
691 Unificado do DECEA está previsto na ICA 53-8 “Serviço de Informação Aeronáutica” e disponível
692 no endereço eletrônico: <http://www.calendario.decea.gov.br> ou <http://calendario.decea.intraer>.

693 **5.6** INFORMAÇÃO TEMPORÁRIA

694 **5.6.1** A informação de caráter temporário e de curta duração (menos que três meses) ou que seja de
695 caráter permanente, mas operacionalmente significativa, e não haja tempo suficiente para ser
696 divulgada por meio de AMDT AIP, deve ser divulgada imediatamente.

697 **5.6.2** Caso a informação venha a ser divulgada por meio de NOTAM, as SDIA deverão ser enviadas
698 às autoridades competentes com todas as coordenações e autorizações necessárias, para que a
699 divulgação da informação ocorra, pelo menos, 7 dias antes do início da efetivação.

700 **5.6.3** Toda SDIA que somente prorrogar uma informação anteriormente divulgada e em vigor
701 deverá ser entregue à autoridade competente com, no mínimo, 72 horas de antecedência da data de
702 término da validade da informação, com todas as coordenações e autorizações necessárias.

703 **5.6.4** A SDIA de prorrogação de uma informação anteriormente divulgada e em vigor deve ser
704 expedida com, no mínimo, 48 horas de antecedência da data de término da validade da informação a
705 ser substituída.

706 **5.6.5** Toda SDIA, que tem como objetivo modificar uma informação já divulgada por NOTAM e
707 que envolva uma nova análise de impacto no fluxo de tráfego aéreo pelo CGNA, deve ser
708 encaminhada a esse Centro com antecedência mínima de 7 dias, para essa análise, e mais 48 horas
709 da data de entrada em vigor, para a confecção do NOTAM.

710 **5.6.6** Caso a informação seja divulgada por Suplemento AIP, deverá seguir o processo e chegar ao
711 ICA para sua publicação dentro dos prazos previstos no Calendário Unificado do DECEA.

712 **5.6.7** As SDIA relacionadas aos assuntos listados abaixo podem ser enviadas com o início de
713 efetivação inferior ao previsto

- 714 a) ampliação dos serviços relativos a combustíveis, oxigênio ou contraincêndio;
- 715 b) ampliação de pista de pouso ou de táxi;
- 716 c) ativação de aeródromos ou de helipontos onde não é prestado o serviço aéreo
717 regular;
- 718 d) ampliação do horário de funcionamento das instalações ou dos serviços de
719 navegação aérea, desde que não impactem em outros serviços;
- 720 e) movimentação ou fundeio de embarcações e plataformas marítimas; e
- 721 f) suspensão de procedimentos de navegação aérea; e

722 g) indisponibilidade RAIM.

723 **5.6.8** As SDIA relativas a cancelamento, substituição, inoperâncias, restabelecimentos ou correções
724 nas Publicações do DECEA devem ter o início de validade igual ao início de efetivação.

725 **5.6.9** As SDIA relativas às medidas de gerenciamento de tráfego aéreo têm seu prazo de início de
726 validade e efetivação a critério do CGNA.

727 **5.6.10** A SDIA relativa a um dos assuntos listados em 5.6.7, que prorrogar uma informação
728 anteriormente divulgada, deverá ser encaminhada ao Centro de NOTAM com, no mínimo, 24 horas
729 de antecedência da data de término de validade do NOTAM a ser substituído.

730 **5.7 REGRAS ESPECÍFICAS**

731 **5.7.1** Nas SDIA de deslocamento de cabeceira ou fechamento de um trecho de pista, para os
732 aeródromos que não operam o serviço aéreo regular, deverá ser confeccionada outra SDIA com as
733 novas distâncias declaradas (TORA, TODA, ASDA e LDA).

734 NOTA: Devem ser expedidas pelo SRPV-SP ou CINDACTA responsável pela sua área de
735 jurisdição, outras SDIA referentes a todas as implicações consequentes do deslocamento ou
736 fechamento.

737 **5.7.2** Nas SDIA de deslocamento de cabeceira ou fechamento de um trecho de pista, para os
738 aeródromos que operam o serviço aéreo regular, deverá ser confeccionada outra SDIA com as
739 novas distâncias declaradas (TORA, TODA, ASDA e LDA).

740 NOTA: Devem ser expedidas pelo ICA, outras SDIA referentes a todas as implicações
741 consequentes do deslocamento ou fechamento.

742 **5.7.3** Para os casos que não haja necessidade de deslocamento de cabeceira ou fechamento parcial
743 de pista, mas que impliquem na modificação das distâncias declaradas, deverá ser divulgado o
744 motivo causador da respectiva modificação.

745 **5.7.4** As SDIA de qualquer evento na área de movimento de um aeródromo devem conter os dados
746 que permitam a sua exata localização.

747 **5.7.5** Caso haja mais de um fornecedor de combustível no aeródromo, as SDIA relativas à restrição
748 ou indisponibilidade devem conter o nome do fornecedor.

749 **5.7.6** A informação de longa duração, relativa às medidas de gerenciamento de fluxo de tráfego
750 aéreo, somente deverá ser publicada como Suplemento AIP quando solicitado expressamente pelo
751 CGNA.

752 NOTA: Essas informações quando divulgadas por NOTAM poderão ser substituídas
753 sucessivamente por NOTAMR.

754 **6 CASOS PARA DIVULGAÇÃO IMEDIATA**

755 **6.1.1** A SDIA relacionada à inoperância, em caráter temporário, originada em um DTCEA, EPTA e
756 operador de aeródromo, deve ser encaminhada ao órgão AIS no ICA, assuntos tais como abaixo:

- 757 a) auxílios, equipamentos e serviços de navegação aérea, quando a previsão do
758 consequente restabelecimento exceder sessenta minutos;
- 759 b) serviço de reabastecimento de combustível e oxigênio – indisponibilidade,
760 restabelecimento ou restrição ao uso; e
- 761 c) serviços de salvamento e contraincêndio – indisponibilidade, restabelecimento ou
762 redução de categoria dos serviços de salvamento e contraincêndio.

763 **6.1.2** Nos casos de emergência, urgência ou de risco à segurança das operações ou por motivo de
764 acidente ou incidente aeronáutico, a autoridade competente do SISCEAB, o órgão responsável do
765 COMAER, a ANAC ou o operador aeroportuário deverá encaminhar uma SDIA ao órgão AIS no
766 ICA informando o evento e seu respectivo período de efetivação, caso decida interditar ou
767 desinterditar, total ou parcialmente, a área de movimento de aeródromo ou heliponto.

768 **6.1.3** Caso a Autoridade Originadora da informação sobre o evento previsto em 6.1.2 seja o
769 operador aeroportuário, esse deverá comunicar prontamente a medida adotada às seguintes
770 autoridades:

- 771 a) à ANAC, nos casos de aeródromos ou helipontos públicos;
- 772 b) ao órgão responsável do COMAER, nos casos de aeródromos ou helipontos
773 militares e compartilhados; e
- 774 c) ao CGNA, onde é prestado serviço aéreo regular.

775 NOTA: Os critérios descritos não se aplicam para início ou prorrogação de obras.

776 **6.1.4** Os defeitos de pavimento consequentes de uma evolução continuada não são considerados
777 casos para divulgação imediata, uma vez que as obras para sua correção poderão ser sempre
778 planejadas, antes de atingirem o estágio de colapso.

779 **6.1.5** O fechamento total ou parcial em decorrência de casos para divulgação imediata não implica
780 autorização para o início de obras.

781 **6.1.6** Deve ser informado o motivo claro para o fechamento parcial ou total da área de movimento.
782 Não devem ser utilizados os termos “riscos à segurança das operações”, “riscos às operações
783 aéreas” para o fechamento parcial ou total da área de movimento.